LEI ORDINÁRIA Nº 2419

de 14 de fevereiro de 2025

Veda a nomeação de bens, logradouros e espaços públicos com nomes de pessoas condenadas por crime de violência contra a criança e a mulher no âmbito do Município de Camapuã e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado do Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Cãmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedado na escolha de novos nomes para bens, logradouros e espaços públicos nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crime de violência contra criança e contra mulher.

Art. 2º Que sejam revistas os nomes de logradouros, bens e espaços públicos com nomes de pessoas condenadas por crime de violência contra criança e contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em